

OFÍCIO GABIP/N.244 /2026

DEODÁPOLIS – MS, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Protocolo de Correspondência 115
Em 02 de 09 de 2026
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 041 de 02 de setembro de 2026, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e dá outras providências."*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:03216
726150**

Assinado eletronicamente por: JEAN
CARLOS SILVA GOMES (03216150)
CPF: 03.081.094/MS, CHIEF-Executivo,
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CHIEF-Executivo,
DUPLO Salário Digital Múltiplo
Pessoa Física e autorizada
Assinatura
Data: 2026-09-02 09:23:04-04:00
Prod: PDF Reader versão: 2025.1.1

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 041

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº041 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Municipal nº 041, de 02 de setembro de 2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e dá outras providências."

A presente proposição tem por finalidade autorizar a regularização de débitos previdenciários do Município de Deodápolis junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, referentes ao exercício de 2022, mediante parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentação federal aplicáveis.

Os débitos objeto do parcelamento correspondem ao montante consolidado de R\$ 6.494.188,44 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O valor encontra-se formalmente consolidado perante a Receita Federal do Brasil.

A autorização legislativa permitirá ao Município promover a regularização desse passivo de forma parcelada, compatibilizando o cumprimento das obrigações previdenciárias com a disponibilidade financeira e orçamentária municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos e das demais obrigações de caráter essencial.

O pagamento das prestações poderá ocorrer mediante retenção nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, quando os valores disponíveis forem insuficientes para a quitação integral das parcelas, mediante recursos próprios ou outras fontes legalmente admitidas, conforme previsto no Projeto de Lei. A possibilidade de retenção no FPM integra as condições constantes da negociação realizada perante a Receita Federal.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Presidente Álvaro Silva, 117 - Centro

A aprovação da presente proposição contribuirá para a regularização fiscal e previdenciária do Município, bem como para o adequado planejamento financeiro e orçamentário, permitindo que o passivo existente seja quitado de forma programada e compatível com a capacidade financeira municipal.

Ressalta-se que a medida não constitui novo débito previdenciário, mas estabelece autorização legislativa para o parcelamento e a regularização de obrigação preexistente, submetendo seu pagamento às condições previstas na legislação federal aplicável e às disponibilidades orçamentárias do Município.

Diante da relevância da matéria para a regularidade fiscal e previdenciária municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Deodápolis, 02 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:0321672
6150

Assinado digitalmente por: JEAN CARLOS
SILVA GOMES:03216726150
CPF: 03216726150-00, CNPJ: 03216726150-00
CNPJ: 03216726150-00, CNPJ: 03216726150-00
Assinado digitalmente por: JEAN CARLOS
SILVA GOMES:03216726150
Data: 2025.09.02 18:54:19-0102
FOLIO PDF Reader Versão: 2025.1.1

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Município a parcelar débitos com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) prestações mensais, os débitos do Município de Deodápolis/MS junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, referentes ao exercício de 2022, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação federal aplicáveis.

Art. 2º O parcelamento autorizado por esta Lei compreende débitos previdenciários referentes ao exercício de 2022, no valor consolidado de R\$ 6.494.188,44 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescido dos encargos e atualizações legalmente incidentes durante o período do parcelamento.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá sofrer atualização em razão da incidência de encargos legais e demais acréscimos previstos na legislação federal aplicável, sem prejuízo da autorização legislativa concedida por esta Lei.

Art. 3º O pagamento das prestações decorrentes do parcelamento poderá ser realizado mediante retenção nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, quando os valores disponíveis forem insuficientes para a quitação integral da parcela, por meio de recursos próprios do Município ou de outras fontes legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas na legislação federal aplicável.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Conselheiro Álvaro de Sá, 112 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

050

Em 02 de 09 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 04 de Setembro de 2026

Assinatura do devedor PARECER

 



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data

em 04 de Setembro de 2026

 

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 4º O parcelamento dos débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata esta Lei observará as condições, os critérios de atualização, os encargos e os demais requisitos estabelecidos na legislação federal e na regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Deodápolis, 02 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:032167
26150

Arquivado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES-03218734111
NO: C-BR, CN=JEAN CARLOS SILVA GOMES-03218734111, O=ICP-Brasil
OU=ICP-Sistema Digital Multiple
Razão: 0; 0=0 autoridade documento
Localização:
Data: 2006.04.02 08:33:35-04'00'
Folha 39/39, Rótulo Versão: 2006.1.1

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Parcelamento de Débitos Previdenciários – INSS/RFB

Município	Deodápolis – MS
Exercício da contratação	2026
Modalidade	Parcelamento Simplificado de Órgãos Públicos
Data da consolidação	
Saldo consolidado	R\$ 6.494.188,44
Quantidade de parcelas	60
Parcela-base inicial	R\$ 108.236,47

1. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do parcelamento de débitos previdenciários formalizado pelo Município de Deodápolis perante a Receita Federal do Brasil, observando, para fins de planejamento e adequação fiscal, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições orçamentárias aplicáveis ao pagamento de obrigações previdenciárias.

2. DADOS DO PARCELAMENTO

Conforme recibo de negociação emitido em 01/09/2026, o saldo consolidado do parcelamento é de R\$ 6.494.188,44, dividido em 60 parcelas, com valor-base inicial de R\$ 108.236,47. O deferimento está condicionado à confirmação do pagamento da primeira parcela até 04/09/2026.

A dívida consolidada é composta por principal de R\$ 2.876.318,54, multa de R\$ 2.157.238,97 e juros de R\$ 1.460.630,93, totalizando R\$ 6.494.188,44.

3. CRITÉRIO ADOTADO PARA A PROJEÇÃO

Para o cálculo do impacto foi adotado o valor-base de R\$ 108.236,47 por parcela. Para 2026 foram consideradas, de forma prudencial, quatro parcelas (setembro a dezembro). Para 2027 e 2028 foram consideradas doze parcelas em cada exercício. Os valores abaixo não

incorporam a atualização Selic, devendo as dotações orçamentárias comportar também os acréscimos legais efetivamente apurados em cada vencimento.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO

Exercício	Parcelas	Impacto estimado	RCL estimada	% da RCL
2026	4	R\$ 432.945,88	R\$ 100.741.870,00	0,43%
2027	12	R\$ 1.298.837,64	R\$ 110.816.057,00	1,17%
2028	12	R\$ 1.298.837,64	R\$ 121.897.662,70	1,07%

Impacto acumulado estimado no triênio 2026–2028: R\$ 3.030.621,16, sem considerar a atualização mensal pela Selic.

5. REPERCUSSÃO SOBRE A CAPACIDADE FINANCEIRA

Considerando as projeções de Receita Corrente Líquida utilizadas no demonstrativo-base do Município, o desembolso estimado representa aproximadamente 0,43% da RCL em 2026, 1,17% em 2027 e 1,07% em 2028. Sob esse critério, o parcelamento apresenta impacto financeiro administrável, desde que mantidas dotações suficientes e disponibilidade de caixa para o pagamento das prestações e respectivos acréscimos.

6. RETENÇÃO NO FPM

O instrumento de negociação autoriza a retenção das prestações do parcelamento, acrescidas da Selic, nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, inclusive com retenção posterior de eventual diferença não quitada. Assim, o Município deverá considerar esse fluxo na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso, evitando comprometimento inesperado das disponibilidades.

7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de execução, deverá ser assegurada dotação orçamentária própria e suficiente para o pagamento das parcelas do débito previdenciário, bem como compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e com as metas fiscais vigentes. A continuidade do parcelamento nos exercícios seguintes deverá ser contemplada nas respectivas leis orçamentárias.

8. CONCLUSÃO

Com base no valor consolidado de R\$ 6.494.188,44 e na parcela-base inicial de R\$ 108.236,47, conclui-se que o parcelamento previdenciário possui impacto estimado de R\$ 432.945,88 em 2026, R\$ 1.298.837,64 em 2027 e R\$ 1.298.837,64 em 2028, antes da

atualização pela Selic. Os percentuais projetados sobre a RCL indicam capacidade de absorção do compromisso no período analisado, condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal, à previsão orçamentária e ao acompanhamento mensal dos encargos efetivos.

Deodápolis – MS, 01 de setembro de 2026.

WELINTON D AGOSTINI
AYRES:96191678134

Assinado de forma digital por
WELINTON D AGOSTINI
AYRES:96191678134
Dados: 2026.09.01 18:37:27 -04'00'

Welinton D' Agostini Ayres
Contador CRC/MS 016282/ O-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Recibo da negociação - 01/09/2026

CNPJ:	03.903.176/0001-41	Nome empresarial:	MUNICIPIO DE DEODAPOLIS
Parcelamento:	0325.00012.0000314754.26-34	Modalidade:	Parcelamento Simplificado de Órgãos Públicos
Data do requerimento:	01/09/2026	Data da consolidação:	01/09/2026

O parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento da 1ª parcela até 04/09/2026

Forma de pagamento

Saldo a parcelar (BRL)	Quantidade de parcelas	Valor das parcelas (BRL)
6.494.188,44	60	108.236,47

Retenção no Fundo de Participação (FPE/FPM)

i A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento e que autoriza:

Clausula 1ª) a retenção, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participações dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Clausula 2ª) a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª) em caso de atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a retenção do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª) os repasses dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

Autorizo a implementação de endereço eletrônico (caixa postal) e concordo com as cláusulas de retenção das demais parcelas e obrigações correntes.

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para envio de comunicações e notificações por meio da Caixa Postal no Portal e-CAC, nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que deve ser acompanhada periodicamente.

A concessão deste parcelamento autoriza formalmente a retenção e repasse à União dos valores correspondentes às prestações do parcelamento contratado e às obrigações previdenciárias correntes, inclusive aos acréscimos legais devidos, nas quotas do FPE ou do FPM.

Recibo emitido às 10:03:08 do dia 01/09/2026 via internet.

Código de controle do recibo: 153702467702971

Certificado:

CNPJ: 03.903.176/0001-41

Nº de série: 00CC3E1B2696E21B099F13

Emissor: AC Solucao Digital Multipla

Dívida consolidada

	Dívida na data da adesão
Principal (BRL)	2.876.318,54
Multa (BRL)	2.157.238,97
Juros (BRL)	1.460.630,93
Total (BRL)	6.494.188,44

Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
2096-01	2022	20/12/2022	BRL 150.095,53	150.095,53	0,00	69.224,05	219.319,58	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	2022	03/06/2026	BRL 112.571,65	0,00	112.571,65	3.726,12	116.297,77	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	março/2022	20/04/2022	BRL 12.001,83	12.001,83	0,00	6.552,99	18.554,82	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	março/2022	03/06/2026	BRL 9.001,37	0,00	9.001,37	297,94	9.299,31	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	abril/2022	20/05/2022	BRL 16.366,52	16.366,52	0,00	8.767,54	25.134,06	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	abril/2022	03/06/2026	BRL 12.274,89	0,00	12.274,89	406,29	12.681,18	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	maio/2022	20/06/2022	BRL 20.623,22	20.623,22	0,00	10.837,50	31.460,72	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	maio/2022	03/06/2026	BRL 15.467,42	0,00	15.467,42	511,97	15.979,39	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	junho/2022	20/07/2022	BRL 19.908,17	19.908,17	0,00	10.256,68	30.164,85	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	junho/2022	03/06/2026	BRL 14.931,13	0,00	14.931,13	494,22	15.425,35	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	julho/2022	19/08/2022	BRL 4.959,02	4.959,02	0,00	2.496,86	7.455,88	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	julho/2022	03/06/2026	BRL 3.719,27	0,00	3.719,27	123,10	3.842,37	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	agosto/2022	20/09/2022	BRL 12.285,23	12.285,23	0,00	6.054,16	18.339,39	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	agosto/2022	03/06/2026	BRL 9.213,92	0,00	9.213,92	304,98	9.518,90	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	setembro/2022	20/10/2022	BRL 11.708,19	11.708,19	0,00	5.650,37	17.358,56	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	setembro/2022	03/06/2026	BRL 8.781,14	0,00	8.781,14	290,65	9.071,79	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	outubro/2022	18/11/2022	BRL 158.396,71	158.396,71	0,00	74.826,60	233.223,31	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	outubro/2022	03/06/2026	BRL 118.797,53	0,00	118.797,53	3.932,19	122.729,72	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2096-01	novembro/2022	20/12/2022	BRL 163.271,97	163.271,97	0,00	75.301,03	238.573,00	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1059-01	novembro/2022	03/06/2026	BRL 122.453,98	0,00	122.453,98	4.053,22	126.507,20	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	2022	20/12/2022	BRL 400.254,76	400.254,76	0,00	184.597,49	584.852,25	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1061-01	2022	03/06/2026	BRL 300.191,07	0,00	300.191,07	9.936,32	310.127,39	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	janeiro/2022	18/02/2022	BRL 23.751,80	23.751,80	0,00	13.386,40	37.138,00	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	janeiro/2022	03/06/2026	BRL 17.813,70	0,00	17.813,70	589,63	18.403,33	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	fevereiro/2022	18/03/2022	BRL 35.930,89	35.930,89	0,00	19.916,49	55.847,38	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	fevereiro/2022	03/06/2026	BRL 26.948,17	0,00	26.948,17	891,98	27.840,15	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	março/2022	20/04/2022	BRL 84.627,48	84.627,48	0,00	46.206,60	130.834,08	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	março/2022	03/06/2026	BRL 63.470,61	0,00	63.470,61	2.100,67	65.571,48	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	abril/2022	20/05/2022	BRL 89.065,02	89.065,02	0,00	47.712,13	136.777,15	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	abril/2022	03/06/2026	BRL 66.798,77	0,00	66.798,77	2.211,03	69.009,80	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	maio/2022	20/06/2022	BRL 99.849,54	99.849,54	0,00	52.470,93	152.320,47	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	maio/2022	03/06/2026	BRL 74.887,16	0,00	74.887,16	2.478,76	77.365,92	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	junho/2022	20/07/2022	BRL 97.891,85	97.891,85	0,00	50.433,88	148.325,73	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	junho/2022	03/06/2026	BRL 73.418,89	0,00	73.418,89	2.430,16	75.849,05	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	julho/2022	19/08/2022	BRL 62.031,54	62.031,54	0,00	31.232,88	93.264,42	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	julho/2022	03/06/2026	BRL 46.523,66	0,00	46.523,66	1.539,93	48.063,59	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	agosto/2022	20/09/2022	BRL 83.845,21	83.845,21	0,00	41.318,91	125.164,12	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	agosto/2022	03/06/2026	BRL 62.883,91	0,00	62.883,91	2.081,45	64.965,36	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	setembro/2022	20/10/2022	BRL 78.388,40	78.388,40	0,00	37.830,24	116.218,64	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	setembro/2022	03/06/2026	BRL 58.791,30	0,00	58.791,30	1.945,99	60.737,29	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	outubro/2022	18/11/2022	BRL 422.391,25	422.391,25	0,00	199.537,82	621.928,87	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	outubro/2022	03/06/2026	BRL 316.793,44	0,00	316.793,44	10.485,86	327.279,30	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	novembro/2022	20/12/2022	BRL 435.391,94	435.391,94	0,00	200.802,76	636.194,70	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	novembro/2022	03/06/2026	BRL 326.543,96	0,00	326.543,96	10.808,60	337.352,56	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2141-01	dezembro/2022	20/01/2023	BRL 47.336,57	47.336,57	0,00	21.301,45	68.638,02	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1061-01	dezembro/2022	03/06/2026	BRL 35.502,43	0,00	35.502,43	1.175,13	36.677,56	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	2022	20/12/2022	BRL 42.851,27	42.851,27	0,00	19.763,00	62.614,27	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	2022	03/06/2026	BRL 32.138,45	0,00	32.138,45	1.063,78	33.202,23	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	janeiro/2022	18/02/2022	BRL 16.483,01	16.483,01	0,00	9.289,82	25.772,83	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	janeiro/2022	03/06/2026	BRL 12.362,26	0,00	12.362,26	409,19	12.771,45	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	fevereiro/2022	18/03/2022	BRL 18.062,36	18.062,36	0,00	10.011,96	28.074,32	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1064-01	fevereiro/2022	03/06/2026	BRL 13.546,77	0,00	13.546,77	448,39	13.995,16	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	março/2022	20/04/2022	BRL 23.777,98	23.777,98	0,00	12.982,77	36.760,75	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	março/2022	03/06/2026	BRL 17.833,49	0,00	17.833,49	590,28	18.423,77	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	abril/2022	20/05/2022	BRL 24.731,81	24.731,81	0,00	13.248,83	37.980,64	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	abril/2022	03/06/2026	BRL 18.548,86	0,00	18.548,86	613,96	19.162,82	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	maio/2022	20/06/2022	BRL 25.477,25	25.477,25	0,00	13.388,29	38.865,54	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	maio/2022	03/06/2026	BRL 19.107,94	0,00	19.107,94	632,47	19.740,41	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	junho/2022	20/07/2022	BRL 25.580,73	25.580,73	0,00	13.179,19	38.759,92	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	junho/2022	03/06/2026	BRL 19.185,55	0,00	19.185,55	635,04	19.820,59	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	julho/2022	19/08/2022	BRL 22.342,29	22.342,29	0,00	11.249,34	33.591,63	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	julho/2022	03/06/2026	BRL 16.756,72	0,00	16.756,72	554,64	17.311,36	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	agosto/2022	20/09/2022	BRL 24.859,85	24.859,85	0,00	12.250,93	37.110,78	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	agosto/2022	03/06/2026	BRL 18.644,89	0,00	18.644,89	617,14	19.262,03	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	setembro/2022	20/10/2022	BRL 24.877,44	24.877,44	0,00	12.005,85	36.883,29	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	setembro/2022	03/06/2026	BRL 18.658,08	0,00	18.658,08	617,58	19.275,66	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	outubro/2022	18/11/2022	BRL 45.221,20	45.221,20	0,00	21.362,49	66.583,69	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	outubro/2022	03/06/2026	BRL 33.915,90	0,00	33.915,90	1.122,61	35.038,51	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	novembro/2022	20/12/2022	BRL 46.613,06	46.613,06	0,00	21.497,94	68.111,00	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	novembro/2022	03/06/2026	BRL 34.959,80	0,00	34.959,80	1.157,16	36.116,96	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
2158-01	dezembro/2022	20/01/2023	BRL 5.067,85	5.067,85	0,00	2.280,53	7.348,38	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	
1064-01	dezembro/2022	03/06/2026	BRL 3.800,89	0,00	3.800,89	125,80	3.926,69	17095-720.191/2026-68	03.903.176/0001-41	

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Parcelamento de Débitos Previdenciários – INSS/RFB

Município	Deodápolis – MS
Exercício da contratação	2026
Modalidade	Parcelamento Simplificado de Órgãos Públicos
Data da consolidação	01/09/2026
Saldo consolidado do parcelamento	R\$ 6.494.188,44
Quantidade de parcelas	60
Parcela-base inicial	R\$ 108.236,47

1. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do parcelamento de débitos previdenciários formalizado pelo Município de Deodápolis perante a Receita Federal do Brasil, considerando os efeitos sobre a programação orçamentária, financeira e sobre o nível de endividamento municipal. Para fins de planejamento fiscal, são considerados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DADOS DO PARCELAMENTO

O saldo consolidado do parcelamento é de R\$ 6.494.188,44, dividido em 60 parcelas, com valor-base inicial de R\$ 108.236,47. O deferimento está condicionado à confirmação do pagamento da primeira parcela até 04/09/2026.

A dívida consolidada no instrumento da Receita Federal é composta por principal de R\$ 2.876.318,54, multa de R\$ 2.157.238,97 e juros de R\$ 1.460.630,93, totalizando R\$ 6.494.188,44.

3. CRITÉRIO DE PROJEÇÃO DO IMPACTO

Para o cálculo do impacto foi utilizado o valor-base de R\$ 108.236,47 por parcela. Em 2026 foram consideradas quatro parcelas, correspondentes ao período de setembro a dezembro; em 2027 e 2028, doze parcelas em cada exercício. Os valores projetados não incorporam as futuras atualizações pela taxa Selic, razão pela qual a dotação e a programação financeira deverão comportar também os acréscimos legais efetivamente incidentes.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO

Exercício	Parcelas	Impacto estimado	RCL estimada	% da RCL
2026	4	R\$ 432.945,88	R\$ 100.741.870,00	0,43%
2027	12	R\$ 1.298.837,64	R\$ 110.816.057,00	1,17%
2028	12	R\$ 1.298.837,64	R\$ 121.897.662,70	1,07%

Impacto acumulado estimado no triênio 2026-2028: R\$ 3.030.621,16, sem considerar a atualização futura pela Selic.

5. IMPACTO SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA E A RCL

Para demonstrar o efeito do parcelamento sobre o endividamento, foi considerada a dívida consolidada atual de R\$ 30.231.248,96 e a RCL estimada de 2026 de R\$ 100.741.870,00.

Indicador	Valor	% da RCL 2026
-----------	-------	---------------

Dívida consolidada atual	R\$ 30.231.248,96	30,01%
Novo parcelamento previdenciário	R\$ 6.494.188,44	6,45%
Dívida consolidada projetada após o parcelamento	R\$ 36.725.437,40	36,45%

Resultado: com a incorporação integral do parcelamento, a dívida consolidada projetada passa de 30,01% para 36,45% da RCL de 2026, representando aumento de 6,45 pontos percentuais.

Observação técnica: o limite de 120% da RCL previsto para os Municípios pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 refere-se à Dívida Consolidada Líquida (DCL). Assim, o percentual de 36,45% apresentado neste demonstrativo é uma projeção da dívida consolidada bruta em relação à RCL, devendo a verificação formal do limite legal considerar as deduções que compõem a DCL.

6. REPERCUSSÃO SOBRE A CAPACIDADE FINANCEIRA

Considerando as projeções de RCL adotadas, o desembolso anual estimado com as parcelas representa 0,43% da RCL em 2026, 1,17% em 2027 e 1,07% em 2028. Sob esse critério, o compromisso mostra-se absorvível dentro da capacidade financeira projetada, desde que mantidas dotações suficientes, disponibilidade de caixa e acompanhamento dos acréscimos pela Selic.

7. RETENÇÃO NO FPM

O instrumento de negociação autoriza a retenção das prestações do parcelamento, acrescidas da Selic, nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, inclusive a retenção posterior de eventual diferença não quitada. O Município deverá considerar esse fluxo na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso.

8. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do parcelamento deverão ser asseguradas dotações orçamentárias próprias e suficientes para o pagamento das parcelas e respectivos encargos, bem como compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA e as metas fiscais vigentes. As parcelas vincendas nos exercícios seguintes deverão ser contempladas nas respectivas leis orçamentárias.

9. CONCLUSÃO

Com base no saldo parcelado de R\$ 6.494.188,44 e na parcela-base inicial de R\$ 108.236,47, estima-se impacto de R\$ 432.945,88 em 2026, R\$ 1.298.837,64 em 2027 e R\$ 1.298.837,64 em 2028, antes da atualização pela Selic. Considerando a dívida consolidada atual de R\$ 30.231.248,96, a incorporação integral do parcelamento elevaria o montante projetado para R\$ 36.725.437,40, equivalente a 36,45% da RCL estimada de 2026. A projeção evidencia que o parcelamento é financeiramente administrável no cenário analisado, condicionado à manutenção do equilíbrio fiscal e à adequada programação orçamentária e financeira.

Deodápolis - MS, 01 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:032167261
50

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150
Dados: 2026.09.02
18:05:42 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I – Exposição da Matéria.

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 041/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a Receita Federal do Brasil.

O parcelamento possui saldo consolidado de R\$ 6.494.188,44, dividido em 60 parcelas, com parcela-base inicial de R\$ 108.236,47. O projeto encontra-se acompanhado de Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório.

II – Conclusão da Relatoria

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O parcelamento refere-se a débito previdenciário já constituído, não se confundindo, por sua natureza, com contratação de operação de crédito. Todavia, produz efeitos sobre a dívida municipal e sobre a programação financeira, razão pela qual se mostra pertinente o demonstrativo de impacto apresentado.

O documento estima impacto de R\$ 432.945,88 em 2026, R\$ 1.298.837,64 em 2027 e R\$ 1.298.837,64 em 2028, sem considerar as futuras atualizações pela Selic.

Quanto ao endividamento, o demonstrativo aponta dívida consolidada projetada de R\$ 36.725.437,40, equivalente a 36,45% da RCL estimada. Ressalva-se, entretanto, que o limite de endividamento dos Municípios deve ser aferido pela Dívida Consolidada Líquida – DCL, considerando as deduções legalmente previstas, e não apenas pela dívida consolidada bruta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Consta ainda previsão de dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com o PPA, LDO, LOA e metas fiscais, bem como a necessidade de observância dos acréscimos decorrentes da Selic.

Ressalva-se que a execução do parcelamento deverá observar os limites legais de endividamento, a adequada programação orçamentária e financeira e a apuração da Dívida Consolidada Líquida – DCL, nos termos da legislação aplicável.

Sob o aspecto formal, o projeto é constitucional, uma vez que decorre de competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e para autorizar o Executivo a reconhecer, renegociar e parcelar obrigações financeiras.

A proposição observa os princípios da administração pública insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, qual trata sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da legalidade é plenamente atendido, pois a autorização para parcelamento baseia-se em norma constitucional e depende de lei específica para produzir efeitos no âmbito municipal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A moralidade administrativa também é observada, uma vez que a medida busca regularizar situação fiscal pretérita, restaurando a integridade das contas públicas e assegurando o cumprimento de obrigações previdenciárias devidas ao RGPS. Quanto ao princípio da eficiência, o parcelamento permitirá ao Município cumprir suas obrigações de forma planejada e sustentável, evitando o acúmulo de encargos, juros e sanções administrativas que comprometam sua capacidade de investimento e sua credibilidade institucional.

Importante destacar que a medida também atende aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que a regularização dos débitos previdenciários será realizada de modo controlado, dentro dos limites orçamentários e sem comprometimento das metas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ressalva-se que a execução do parcelamento deverá observar os limites legais de endividamento, a adequada programação orçamentária e financeira e a apuração da Dívida Consolidada Líquida – DCL, nos termos da legislação aplicável.

III – Decisão da Comissão.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente a regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 041/2026, não identificando óbices jurídicos à sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 04 de setembro de 2026



Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Edmilson Prates de Souza
Suplente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria.

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 041/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a Receita Federal do Brasil.

O débito possui saldo consolidado de R\$ 6.494.188,44 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 60 parcelas, com parcela-base inicial de R\$ 108.236,47 (cento e oito mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

É o relatório.

II- Conclusão da Relatoria.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que se refere à criação ou aumento de despesas públicas.

A proposição está acompanhada de Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que estima desembolso de R\$ 432.945,88 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) em 2026, R\$ 1.298.837,64 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 2027 e R\$ 1.298.837,64 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em 2028, sem considerar as futuras atualizações pela Selic.

O demonstrativo apresentado informa que os valores projetados representam 0,43% da RCL em 2026, 1,17% em 2027 e 1,07% em 2028, concluindo que o compromisso é absorvível dentro da capacidade financeira projetada, desde que mantidas dotações, disponibilidade de caixa e acompanhamento dos acréscimos pela Selic.

Também deverá ser considerada, na programação financeira, a previsão de retenção das prestações, acrescidas da Selic, nas quotas do FPM, conforme o instrumento de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Quanto ao endividamento, o demonstrativo projeta dívida consolidada de R\$ 36.725.437,40, (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco reais, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), equivalente a 36,45% da RCL estimada para 2026. Ressalta-se, contudo, que a verificação dos limites legais deverá observar a metodologia da Dívida Consolidada Líquida – DCL.

A execução deverá observar a existência de dotações orçamentárias suficientes, o equilíbrio fiscal, a programação financeira e os limites legais de endividamento.

A análise técnica da Comissão de Finanças e Orçamento deve ser pautada em três eixos fundamentais: a legalidade e constitucionalidade da autorização legislativa para parcelamento previdenciário; a adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e; a viabilidade financeira e o impacto fiscal sobre as contas do Município de Deodápolis.

Em razão de se tratar de competência do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é formalmente legítima, cabendo ao Legislativo apenas conceder a autorização política e orçamentária necessária para adesão ao parcelamento, o que se faz por meio de lei específica, conforme exige o princípio da legalidade orçamentária previsto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal e arts. 37 e 38 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Portanto, a proposta é legal e constitucional sob o aspecto formal e material, pois não cria despesa nova, não institui renúncia de receita, e visa apenas regularizar passivos previdenciários já constituídos, em conformidade com as normas superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sob o prisma da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parcelamento proposto observa o conjunto de princípios que regem a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas.

O artigo 1º, §1º, da LRF determina que a gestão fiscal deve ser conduzida com planejamento, transparência e controle, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal. A proposta em análise materializa exatamente esse comando, pois busca transformar uma dívida consolidada e inadimplida, sujeita a juros e execução, em obrigação parcelada, previsível e compatível com a capacidade de pagamento do Município.

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Ademais, o parcelamento não configura operação de crédito, conforme definição do artigo 29, III, da LRF, uma vez que não há ingresso de recursos novos no erário, mas apenas reescalonamento de débito existente. Assim, não há ofensa ao limite de endividamento municipal nem ao disposto no artigo 32 da mesma lei, que regula a contratação de operações de crédito.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Quanto à adequação orçamentária, o projeto cumpre o requisito de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o artigo 16, inciso II, da LRF. O artigo 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da adesão e execução do parcelamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Trata-se, portanto, de medida que respeita a anualidade orçamentária e a responsabilidade fiscal, já que a adesão ao parcelamento implicará o compromisso de incluir as parcelas vincendas nas leis orçamentárias subsequentes, sem extrapolar o limite da Receita Corrente Líquida.

Importante salientar que a não adesão ao programa poderia acarretar consequências severas, como a inscrição do Município no CAUC (Cadastro Único de Convênios), impedindo o recebimento de transferências voluntárias da União, o bloqueio da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), impedindo a celebração de contratos e convênios e a continuidade das execuções fiscais, com risco de bloqueio judicial de contas e valores públicos.

Desse modo, a aprovação da autorização legislativa representa medida preventiva e corretiva, em estrita consonância com o interesse público e com os princípios da boa administração.

Do ponto de vista financeiro e patrimonial, o projeto apresenta viabilidade técnica e prudência fiscal. O montante da dívida, que perfaz cerca de R\$ 6.494.188,44 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) representa passivo significativo, mas sua diluição em até 60 parcelas reduz o impacto mensal sobre o orçamento municipal e possibilita o cumprimento das obrigações sem comprometer as despesas de custeio e investimento.

No entanto, deve-se observar que o parcelamento implica a assunção formal de obrigação financeira de longo prazo, razão pela qual a gestão municipal deve assegurar o controle rigoroso das metas de resultado primário e nominal previstas na LDO, sob pena de infringência da LRF. Assim,

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P n° 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

embora a medida seja possível e legal, exige planejamento financeiro contínuo e prudência administrativa.

Portanto, conclui-se que a matéria é viável, necessária e de relevante interesse público, devendo ser aprovada por esta Casa Legislativa para garantir segurança jurídica, transparência fiscal e sustentabilidade financeira ao Município de Deodápolis/MS.

III – Decisão da Comissão.

Diante de toda a fundamentação apresentada, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 041, de 02 de setembro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, financeiramente possível e fiscalmente responsável, devendo seguir regularmente para deliberação plenária.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 04 de setembro de 2026.

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento